



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 257, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

“**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

**Considerando** o disposto nos artigos 06, 07 e 08 da Lei Complementar Municipal de nº 048/2010 de 16-12-2009 – PCCS dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guiratinga-MT;

**Considerando** o Requerimento de 15-04-2024, expedido pela servidora estatutária **Weslayne da Silva Santos**, que exerce o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais no qual solicita sua Elevação de Nível – documento em anexo;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 15-04-2022, que declara que a servidora não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 15-04-2022, a qual declara que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, a servidora não respondeu a nenhum processo administrativo e não sofreu nenhum tipo de penalidade no âmbito da Administração Pública do Município de Guiratinga/MT;

**Considerando** a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 15-04-2024, que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, a servidora não foi colocada à disposição, sem ônus para o órgão de origem, para órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Judiciário, por um período superior a 30 dias;

**Considerando** a Declaração da servidora de 15-04-2024, que informa que não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 anos nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

**Considerando** ainda o Processo nº 012/2024/CADF, de 26-07-2024, da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional para Fins de Progressão Funcional dos Servidores Estatutários do Município de Guiratinga-MT, criada pela Portaria nº 227/2022 de 27/11/2022, Favorável à elevação de nível da servidora estatutária Weslayne da Silva Santos, a qual preencheu todos os requisitos legais para recebimento de nova remuneração ao nível solicitado, recaindo o direito ao recebimento de remuneração correspondente no prazo máximo de 30 dias, contados da entrada do Requerimento no órgão competente, nos termos do § 01º do artigo 08º da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009 – documentos em anexo;

**Considerando** o Ofício nº 180/2024/DRH/SMA/PMG, de 14-07-2024, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, no qual solicita a Portaria de Elevação de Nível da referida servidora;

**Considerando** o deferimento favorável no Ofício acima citado em 19-08-2024 pela Secretária Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica declarada a Elevação de Nível por escolaridade da servidora **Weslayne da Silva Santos**, portadora do CPF nº 034.885.531-16 e do RG nº 2158271-8 da SSP-MT, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminação abaixo:

Avenida Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

Matrícula	Servidora	Lotação	Cargo Efetivo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Deferido
1991	Weslayne da Silva Santos	Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	B-221	B-222

**Artigo 2º** - O Processo Original/Físico nº 012/2024/CADF, de 26-07-2024, da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional para Fins de Progressão Funcional dos Servidores Estatutários do Município de Guiratinga-MT, ficará arquivado na Pasta Funcional da servidora acima citada, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

**Artigo 3º** - Atendidos os requisitos legais e regulamentares, o acesso ao novo nível será concedido pela administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no órgão competente, nos termos do § 1º do artigo 08º da Lei Complementar Municipal nº 048/2010 de 16-12-2009.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos administrativos e financeiros retroativos a data do Requerimento da servidora.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 20 de agosto de 2024

*Cente 20/08/2024*

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

*Weslayne da Silva Santos*



WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 256, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

Considerando o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

Considerando o Requerimento de 06-07-2022, expedido pelo servidor estatutário Jorge Antônio Macaúbas, que exerce o cargo efetivo de Agente de Campo Santo (coveiro) no qual solicita sua Elevação de Nível – documento em anexo;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 06-07-2022, que declara que o servidor não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 06-07-2022, a qual declara que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, o servidor não respondeu a nenhum processo administrativo e não sofreu nenhum tipo de penalidade no âmbito da Administração Pública do Município de Guiratinga/MT;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 06-07-2022, que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, o servidor não foi colocado à disposição, sem ônus para o órgão de origem, para órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Judiciário, por um período superior a 30 dias;

Considerando a Declaração do servidor de 06-07-2022, que informa que não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 anos nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

Considerando ainda o Processo nº 015/2024/CADF, de 31-07-2024, da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional para Fins de Progressão Funcional dos Servidores Estatutários do Município de Guiratinga-MT, criada pela Portaria nº 227/2022 de 27/11/2022, Favorável à elevação de nível do servidor estatutário Jorge Antônio Macaúbas, o qual preencheu todos os requisitos legais para recebimento de nova remuneração ao nível solicitado, recaiando o direito ao recebimento da remuneração correspondente no prazo máximo de 30 dias, contados da entrada do Requerimento no órgão competente, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 049/2010 – documentos em anexo;

Considerando o Ofício nº 177/2024/DRH/SMA/PMG, de 14-08-2024, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, no qual solicita a Portaria de Elevação de Nível do referido servidor;

Considerando o deferimento favorável no Ofício acima citado em 19-08-2024 pela Secretária Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica declarada a Elevação de Nível por escolaridade o servidor Jorge Antônio Macaúbas, portador do CPF nº 010.343.141-14 e do RG nº 584476 da SSP-MT, que exerce o cargo de Agente de Campo Santo (coveiro), lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme discriminação abaixo:

Matrícula	Servidor	Lotação	Cargo Efetivo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Deferido
2057	Jorge Antônio Macaúbas	Obras	Agente de Campo Santo (coveiro)	B-101	B-102

Artigo 2º - O Processo Original/Físico nº 015/2024/CADF, de 15-07-2024, da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional para Fins de Progressão Funcional dos Servidores Estatutários do Município de Guiratinga-MT, ficará arquivado na Pasta Funcional do servidor acima citado, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

Artigo 3º - Atendidos os requisitos legais e regulamentares, o acesso ao novo nível será concedido pela administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no órgão competente, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 049/2010 de 09-06-2010.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos administrativos e financeiros retroativos a data do Requerimento do servidor.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 20 de agosto de 2024

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 257, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

Considerando o disposto nos artigos 06, 07 e 08 da Lei Complementar Municipal de nº 048/2010 de 16-12-2009 – PCCS dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guiratinga-MT;

Considerando o Requerimento de 15-04-2024, expedido pela servidora estatutária Wesleyne da Silva Santos, que exerce o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais no qual solicita sua Elevação de Nível – documento em anexo;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 15-04-2022, que declara que a servidora não teve nenhuma Progressão



Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 15-04-2022, a qual declara que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, a servidora não respondeu a nenhum processo administrativo e não sofreu nenhum tipo de penalidade no âmbito da Administração Pública do Município de Guiratinga/MT;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 15-04-2024, que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, a servidora não foi colocada à disposição, sem ônus para o órgão de origem, para órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Judiciário, por um período superior a 30 dias;

Considerando a Declaração da servidora de 15-04-2024, que informa que não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 anos nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

Considerando ainda o Processo nº 012/2024/CADF, de 26-07-2024, da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional para Fins de Progressão Funcional dos Servidores Estatutários do Município de Guiratinga-MT, criada pela Portaria nº 227/2022 de 27/11/2022, Favorável à elevação de nível da servidora estatutária Wesleyne da Silva Santos, a qual preencheu todos os requisitos legais para recebimento de nova remuneração ao nível solicitado, recaindo o direito ao recebimento de remuneração correspondente no prazo máximo de 30 dias, contados da entrada do Requerimento no órgão competente, nos termos do § 01º do artigo 08º da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009 – documentos em anexo;

Considerando o Ofício nº 180/2024/DRH/SMA/PMG, de 14-07-2024, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, no qual solicita a Portaria de Elevação de Nível da referida servidora;

Considerando o deferimento favorável no Ofício acima citado em 19-08-2024 pela Secretária Municipal de Administração.

### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a Elevação de Nível por escolaridade da servidora Wesleyne da Silva Santos, portadora do CPF nº 034.885.531-16 e do RG nº 2158271-8 da SSP-MT, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminação abaixo:

Matrícula	Servidora	Lotação	Cargo Efetivo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Deferido
1991	Wesleyne da Silva Santos	Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	B-221	B-222

Artigo 2º - O Processo Original/Físico nº 012/2024/CADF, de 26-07-2024, da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional para Fins de Progressão Funcional dos Servidores Estatutários do Município de Guiratinga-MT, ficará arquivado na Pasta Funcional da servidora acima citada, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

Artigo 3º - Atendidos os requisitos legais e regulamentares, o acesso ao novo nível será concedido pela administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no órgão competente, nos termos do § 1º do artigo 08º da Lei Complementar Municipal nº 048/2010 de 16-12-2009.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos administrativos e financeiros retroativos a data do Requerimento da servidora.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 20 de agosto de 2024

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 258, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

Considerando o disposto nos artigos 06, 07 e 08 da Lei Complementar Municipal de nº 048/2010 de 16-12-2009 – PCCS dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guiratinga-MT;

Considerando o Requerimento de 28-02-2024, expedido pela servidora estatutária Morgana Souza da Silveira Lima, que exerce o cargo efetivo de Auxiliar de Cozinha no qual solicita sua Elevação de Nível – documento em anexo;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 28-02-2024, que declara que a servidora não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 28-02-2024, a qual declara que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, a servidora não respondeu a nenhum processo administrativo e não sofreu nenhum tipo de penalidade no âmbito da Administração Pública do Município de Guiratinga/MT;

Considerando a Declaração do Departamento de Recursos Humanos de 28-02-2024, que, no período compreendido de sua nomeação no cargo efetivo até a data da declaração, a servidora não foi colocada à disposição, sem ônus para o órgão de origem, para órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Judiciário, por um período superior a 30 dias;

Considerando a Declaração da servidora de 28-02-2024, que informa que não teve nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 anos nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010;

Considerando ainda o Processo nº 014/2024/CADF, de 26-07-2024, da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional para Fins de



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Recursos Humanos

OFÍCIO Nº 180/2024/DRH/SMA/PMG

Guiratinga, 14 de agosto de 2024.

A  
Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT

**Assunto: Solicitação de Portaria**

Solicitamos Portaria de Elevação de Nível da servidora Sra. Wesleyne da Silva Santos, onde teve seu requerimento deferido no RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT.

Informamos que a servidora encontra-se na Classe B Nível 221 e elevará para Classe B Nível 222.

Sem mais para o momento, e na oportunidade renovamos manifestações de estima e apreço, colocando-nos a inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o assunto.

Atenciosamente

*Juliana Macêdo Kaneko*  
Juliana Macêdo Kaneko

Diretora - Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura de Guiratinga-MT

Direção do DRH

Portaria nº 035/2024

*Juliana Arruda Rosa de Lima*  
Juliana Arruda Rosa de Lima  
Sec. Muc. de Adm e Finanças  
CPF 844.175.101-30

19/08/24



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL  
PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES  
ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT  
Portaria n.º 227/2022 de 27 de novembro de 2022**

**Processo n.º 012/2024/CADF**

Servidora	WESLAYNE DA SILVA SANTOS					Matrícula	1991
RG/CI	2158271-8 SSP/MT	Data Exp.	12/04/2007	CPF/MF	034.885.531-16		
Título de Eleitor	0299 4503 1880	Zona	02	Seção	009	Guiratinga/MT	
Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais			Data Admissão	09/03/2020		
Lotação	Secretaria Municipal de Educação						

**1. ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO VÍNCULO  
FUNCIONAL DA SERVIDORA:**

**1. Portaria n.º 056/2020 de 09/03/2020 – Nomeação**

Ementa: Nomeação para a Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**2. Portaria n.º 201/2024 de 12/07/2024 – Estabilidade**

Ementa: Declaração de estabilidade no serviço público municipal, conforme o interstício de 03 anos de sua nomeação, com a conseqüente progressão funcional em linha vertical para a Classe B-101/Nível I.

**2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Em atendimento à determinação do Prefeito Municipal Sr. Waldeci Barga Rosa para compormos a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, para fins de progressão funcional dos servidores estatutários do município de Guiratinga/MT, instituída pela Portaria n.º 227/2022, vimos apresentar o **RELATÓRIO CONCLUSIVO**, conforme as informações colhidas nos assentamentos funcionais dos arquivos do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, pertinente à servidora acima qualificada.

Trata-se de pedido formulado e protocolado em **15 de abril de 2024**, junto ao **Departamento de Recursos Humanos** pela servidora pública do município de Guiratinga, acima qualificada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pelo qual vem solicitar elevação de nível em virtude de sua habilitação no **Ensino Médio Propedêutico Regular**, concluído no ano letivo de 2008, conferido pela Escola

FLS N° 00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Estadual Dona Maria de Lourdes Ribeiro Fragelli – Guiratinga/MT, com carga horária total de 2640 horas/aula.

Ato contínuo, na oportunidade a servidora juntou em sua petição cópia do Certificado/Histórico do referido curso, bem como anexou ainda Declaração de sua autoria, atestando que nos últimos três anos não obteve nenhuma progressão Funcional e/ou Elevação de nível, bem como três Declarações de lavra do Departamento de Recursos Humanos, a primeira atesta que a mesma não respondeu a nenhum processo administrativo e não sofreu nenhum tipo de penalidade administrativa, a segunda versa que a servidora não foi colocada à disposição de nenhum outro órgão por um período superior a trinta dias e a terceira declara que a servidora não teve nenhuma movimentação funcional nos últimos três anos.

De início, temos que observar os requisitos e formalidades legais aferidos pelos artigos 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Complementar n.º 048/2009 de 16/12/2009, que têm a seguinte redação:

**LEI COMPLEMENTAR N.º 048/2009:**

( )

**Título IV - DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA**  
**Capítulo I - DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 6º - A Movimentação Funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á:**

**I - por Progressão Funcional;**

**II - por Promoção de Nível.**

**SEÇÃO I - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 7º Profissional da Educação Pública Municipal obterá progressão funcional, de uma classe para outra, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observados o interstício de 03 (três) anos.**

**§ 1º Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.**

**§ 2º Decorrido o prazo previsto no "caput", e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.**

**§ 3º As demais normas da avaliação processual referida no "caput" deste artigo, incluindo instrumentos e critérios, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Sindicato representante dos Profissionais de Educação Pública Básica Municipal.**

**§ 4º As classes estão designadas por letras maiúsculas em ordem alfabética de "A" a "J", que constituem a linha vertical de progresso.**

**§ 5º A progressão de que este artigo terá seu efeito financeiro contado a partir da data que se completar o interstício de tempo para a mudança de classe, ou ato da nomeação.**

**§ 6º Os coeficientes para os aumentos a cada três anos de uma classe para outra subsequentes estão estabelecidos de acordo a Linha Vertical da seguinte forma:**

( )

**II - Categoria Apoio Administrativo.**

FLS N.º 0

2



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	ÍNDICE	CLASSE	ÍNDICE	CLASSE	ÍNDICE	CLASSE	ÍNDICE
A	1,00	A	1,50	A	1,70	A	1,85
B	1,05	B	1,55	B	1,75	B	1,90
C	1,10	C	1,60	C	1,80	C	1,95
D	1,15	D	1,65	D	1,85	D	2,00
E	1,20	E	1,70	E	1,90	E	2,05
F	1,25	F	1,75	F	1,95	F	2,10
G	1,30	G	1,80	G	2,00	G	2,15
H	1,36	H	1,86	H	2,06	H	2,21
I	1,43	I	1,93	I	2,13	I	2,28
J	1,50	J	2,00	J	2,20	J	2,35

**SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO POR NÍVEL**

Art. 8º A promoção do Profissional da Educação Básica de um para outro nível imediatamente superior ao que ocupa, na mesma série de níveis dar-se-á, em virtude de nova habilitação específica, alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada mediante a apresentação de um requerimento ao órgão competente.

§ 1º Atendidos os requisitos legais e regulamentares, o acesso ao novo nível será concedido pela administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no órgão competente.

§ 2º Cada nível desdobra-se em classes indicadas por letras de "A" a "J" que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para outro subsequente estão estabelecidos de acordo a linha Horizontal da seguinte forma:

II - Categoria Apoio Administrativo:

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1,00	1,5	1,7	1,85

§ 4º O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível determinados pelo edital do Concurso Público.

( )  
Artigo 10 - Os níveis do Apoio Administrativo Educacional serão estruturados segundo os graus de formação exigidos com as seguintes correlações:

I - Nível I - Habilitação específica a nível de Ensino Fundamental.

II - Nível II - Habilitação Específica a nível de Ensino Médio.

III - Nível III - Habilitação Específica a nível Superior no nível de graduação correspondente a licenciatura plena.

IV - Nível IV - Habilitação Específica a nível Superior no nível de graduação correspondente a licenciatura plena e especialização.

§ 1º - O Apoio Administrativo Educacional correspondente aos níveis acima serão remunerados através de tabela específica constante do Anexo II, tendo como piso salarial R\$469,03 referente ao Ensino Fundamental;

( )  
§ 4º São atribuições do Apoio Administrativo Educacional:

( )



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

e) *Manutenção de infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;*

(1)

### MATRIZ BÁSICA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

#### ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL II														
APOIO ADMINISTRATIVO														
NÍVEL I Ens. Fundamental			NÍVEL II Ensino Médio			NÍVEL III Ensino Superior			NÍVEL IV Ensino Superior + Espec.					
CLASSE	ÍNDICE	SALÁRIO	A	CLASSE	ÍNDICE	SALÁRIO	A	CLASSE	ÍNDICE	SALÁRIO	A	CLASSE	ÍNDICE	SALÁRIO
A	1,00	1.134,22	0	A	1,50	1.701,33	0	A	1,70	1.928,17	0	A	1,85	2.098,31
B	1,05	1.190,93	3	B	1,55	1.758,04	3	B	1,75	1.984,89	3	B	1,90	2.155,02
C	1,10	1.247,64	6	C	1,60	1.814,75	6	C	1,80	2.041,60	6	C	1,95	2.211,73
D	1,15	1.304,35	9	D	1,65	1.871,46	9	D	1,85	2.098,31	9	D	2,00	2.268,44
E	1,20	1.361,06	12	E	1,70	1.928,17	12	E	1,90	2.155,02	12	E	2,05	2.325,15
F	1,25	1.417,77	15	F	1,75	1.984,89	15	F	1,95	2.211,73	15	F	2,10	2.381,86
G	1,30	1.474,49	18	G	1,80	2.041,60	18	G	2,00	2.268,44	18	G	2,15	2.438,57
H	1,36	1.542,54	21	H	1,86	2.109,65	21	H	2,06	2.336,49	21	H	2,21	2.506,63
I	1,43	1.621,93	24	I	1,93	2.189,04	24	I	2,13	2.415,89	24	I	2,28	2.586,02
J	1,50	1.701,33	27	J	2,00	2.268,44	27	J	2,20	2.495,28	27	J	2,35	2.665,42
CÓD. 221			CÓD. 222			CÓD. 223			CÓD. 224					

### 3. RECOMENDAÇÕES:

Num primeiro passo, urge refletirmos sobre a importância do Plano de Carreira dos profissionais do setor público, no sentido de criar sistemáticas de desenvolvimento do servidor na carreira, pautadas no mérito e na profissionalização, buscando, assim, aumentar a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços públicos.

É sabido que graças ao Plano de Cargos, o servidor público tem a possibilidade de alcançar patamares salariais mais elevados de acordo com seu desenvolvimento pessoal e sua contribuição ao órgão público ao qual está vinculado.

Oportuno ressaltar que o Plano de Carreira dos Servidores Públicos encontra-se esculpido na Constituição Federal, posto que é direito do servidor e obrigação do administrador público.

Entretanto, o Plano de Carreira não pode existir somente para o cumprimento de um dispositivo legal. Trata-se de um instrumento valioso de melhoria da qualidade, desde que permita o planejamento de carreira do servidor e a prestação de melhores serviços públicos através do desenvolvimento intelectual daqueles que executam as ações e políticas públicas.

FLS Nº 004



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Nessa toada, torna-se imprescindível implantar um sistema de avaliação de desempenho funcional adequado, como instrumento de viabilidade do exercício do princípio constitucional da eficiência. Essa avaliação deve ser realizada após o estágio probatório, aos servidores públicos efetivos, para efeito de aferição do conjunto de habilidades dos mesmos. Serve ainda para auferir os índices de aproveitamento de suas atividades desenvolvidas, do grau de dedicação ao trabalho, sua assiduidade e outros aspectos de ordem objetiva ou mesmo subjetiva ao critério da avaliação, quanto a atuação do servidor no contexto da administração pública.

Por fim, recomendamos a Assessoria Jurídica Municipal para que envide esforços no sentido de proceder à trabalhosa, conquanto necessária, reformulação das leis 048/2009, 049/2010 e 01/1990, a fim de corrigir falhas pontuais e omissões nos textos legais em vigor, em face de divergências de interpretação de seu conteúdo, onde apresenta falta de nexo entre o que se diz num artigo e noutro da mesma lei.

Nessa esteira, conforme análise empreendida nas referidas leis, evidenciamos incoerências textuais muitas vezes redigidas de forma imprecisa ou obscura que podem levar a controvérsias em sua interpretação.

**4. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

Preliminarmente, necessário mencionar que o desenvolvimento funcional, ou seja, as denominadas "**progressões**" e "**promoções**", não constituem vantagem concedida aos servidores, mas sim formas de provimento derivado em cargo público, autorizadas pela Constituição da República e disciplinadas nos termos das normas municipais competentes.

Ato contínuo, a **promoção** admite que o servidor público efetivo passa de um nível para outro imediatamente superior em uma mesma carreira, de acordo com habilitação de grau de instrução exigida, quando atendidos os requisitos legais (desenvolvimento horizontal).

Já a **progressão**, não implica mudança de níveis, visto que é a passagem do servidor da classe em que se encontra para a classe subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence (desenvolvimento vertical).

Além de requisitos como a conclusão do estágio probatório e do cumprimento de tempo de exercício em uma mesma classe, tem-se previsões legais como a exigência de avaliação periódica de desempenho individual satisfatória para que possa ser legítimo o deferimento da progressão.



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Nesse sentido, as avaliações de desempenho de servidores públicos são uma das formas de mensurar a eficácia, eficiência e a efetividade das atividades desenvolvidas pelo agente público e representam o resultado da atividade administrativa do poder público de atribuir valor ao trabalho desenvolvido, com vistas ao aprimoramento das rotinas administrativas internas, a fim de prestar serviços de maior qualidade à sociedade.

Assim, ao obter progressão e promoção na carreira, o servidor altera o nível salarial e dessa forma, estará sim, obtendo vantagem pecuniária, inclusive de natureza permanente, pois, passará a perceber um valor maior no seu vencimento a partir da data da implantação da referida movimentação funcional.

Por fim, em relação a ambas as figuras (**promoção e progressão**), o essencial é que se compreenda que o objetivo é permitir o "crescimento na carreira", ou seja, o alcance de classes e níveis superiores da estrutura de cargos em favor daqueles que realmente demonstram competências relativas aos cargos integrantes da carreira em questão.

**5. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS:**

Cumpre destacar que a nossa linha de interpretação se baseia nos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, com amparo específico nas Leis Complementares 048/2009 (PCCS Educação) e 01/1990 que dispõe sobre o Estatuto do Servidores Públicos do Município de Guiratinga, não sendo de competência desta Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência do ato.

Ademais, o nosso parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

Conforme exposto alhures, a requerente buscou seu aperfeiçoamento profissional através dos estudos, tendo concluído o **Ensino Médio Regular**, e, para tanto, pleiteia a sua elevação de nível, conforme serve de prova cópia do Certificado/Histórico Escolar em anexo.

Com base nos documentos acostados ao processo, reiteramos que a servidora encontra-se atualmente lotada na **Secretaria Municipal de Educação** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, portanto, está vinculada à Lei n.º 048/2009 que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais do Ensino Público de Guiratinga/MT.

ADS N.º



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Delimitando a base legal que norteia o caso em tela, observamos que a aludida Lei Complementar 048/2009 define que a movimentação funcional poderá ser **Funcional** por antiguidade e/ou merecimento, conforme avaliação de desempenho funcional, representada pelas letras em ordem alfabética de A a J, verticalmente, bem como por **Nível**, horizontalmente, de acordo com habilitação de grau de instrução exigida para o mesmo devidamente comprovada, obedecendo em ambas o interstício de 03 (três) anos, conforme trechos preliminarmente explanados.

(.)

Prosseguindo, cumpre salientar que a promoção de servidores de um para outro nível imediatamente superior ao que ocupa, na mesma série/classe, ocorre após nova **habilitação específica**, alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no órgão competente, conforme disposto no artigo 8º da enfatizada Lei 048/2009.

Vale salientar que o Edital n.º 01/2018 que regulamentou o concurso público para provimento de vaga do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais estabeleceu como pré-requisito de escolaridade para nomeação do candidato o Nível Fundamental Completo/Incompleto.

Vejamos:

(.)

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

*O PREFEITO MUNICIPAL, Excelentíssimo Senhor HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal em conjunto com a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO, nomeada pela Portaria nº 112/2018, de 29 de junho de 2018, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, cujos candidatos aprovados no presente concurso, ficarão vinculados junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guiratinga-MT, conforme abaixo discriminado:*

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*1.1. O CONCURSO PÚBLICO, a que se refere o presente edital será organizado e executado pela MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do Concurso, nomeada através da Portaria Nº 112/2018 de 29 de junho de 2018.*

*1.1.1. O Concurso Público destina-se ao preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reservas-CR.*

*1.1.2. O programa de provas objetivas encontra-se no Anexo III deste Edital.*

*1.1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações nos endereços eletrônicos [www.metodoesolucoes.com.br](http://www.metodoesolucoes.com.br), [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) e [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).*

(.)

FLS Nº



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

2. CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTOS

COD	Cargos	VAGAS	ESCOLARIDADE	Carga Horária	Vencimento
002	Auxiliar de Serviços Gerais	04+CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO/INCOMPLETO	30 Hs	954,00

(.)

ANEXO VI  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

**Condições de Trabalho:** Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros.

b) **Descrição Analítica:** Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

(.)

FLS Nº

008

8



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Cabe novamente trazer a lume a tabela específica do caso em tela, constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 048/2009, na qual podemos constatar que a servidora encontra-se atualmente enquadrada na **Categoria Funcional II, Nível I, Classe B-221, Ensino Fundamental.**

CATEGORIA FUNCIONAL II														
APOIO ADMINISTRATIVO														
NÍVEL I Ens. Fundamental			NÍVEL II Ensino Médio				NÍVEL III Ensino Superior				NÍVEL IV Superior + Espec.			
CLASSE	ÍNDICE	SALÁRIO	A	CLASSE	ÍNDICE	SALÁRIO	A	CLASSE	ÍNDICE	SALÁRIO	A	CLASSE	ÍNDICE	SALÁRIO
A	1,00	1.134,22	0	A	1,50	1.701,33	0	A	1,70	1.928,77	0	A	1,85	2.098,31
B	1,05	1.190,93	3	B	1,55	1.758,04	3	B	1,75	1.984,89	3	B	1,90	2.155,02
C	1,10	1.247,64	6	C	1,60	1.814,75	6	C	1,80	2.041,60	6	C	1,95	2.211,73
D	1,15	1.304,35	9	D	1,65	1.871,46	9	D	1,85	2.098,31	9	D	2,00	2.268,44
E	1,20	1.361,06	12	E	1,70	1.928,77	12	E	1,90	2.155,02	12	E	2,05	2.325,15
F	1,25	1.417,78	15	F	1,75	1.984,89	15	F	1,95	2.211,73	15	F	2,10	2.381,86
G	1,30	1.474,49	18	G	1,80	2.041,60	18	G	2,00	2.268,44	18	G	2,15	2.438,57
H	1,36	1.542,54	21	H	1,86	2.109,65	21	H	2,06	2.336,49	21	H	2,21	2.506,63
I	1,43	1.621,93	24	I	1,93	2.189,04	24	I	2,13	2.415,89	24	I	2,28	2.586,02
J	1,50	1.701,33	27	J	2,00	2.268,44	27	J	2,20	2.495,28	27	J	2,35	2.665,42
CÓD. 221			CÓD. 222				CÓD. 223				CÓD. 224			

Com base nos documentos que acompanham o presente pedido, constatamos que a servidora apresentou habilitação específica a nível de **Ensino Médio**, requisito básico para atingimento do Nível II, conforme prevê a alínea II do artigo 10º da Lei Complementar n.º 048/2009.

( )

II - Nível II: *Habilitação específica a nível de Ensino Médio.*

( )

Como já demonstrado anteriormente, a servidora **foi nomeada em 09 de março de 2020**, através da **Portaria n.º 056/2020 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Categoria Funcional II, Nível I – Ensino Fundamental, Classe A-221, Cargo 03**, valendo-se de sua habilitação no Ensino Médio, concluído em 2008.

Ato contínuo, conforme o analisado, sendo observado o interstício de 03 (três) anos, em **09 de março de 2023** a requerente **foi declarada estável** e automaticamente enquadrada no **Nível I, Classe B-221**, em linha vertical, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de acordo com o art. 7º da Lei Complementar n.º 048/2009.

Como é cediço, em face do pleito apresentado, constatamos que a servidora buscou aperfeiçoamento profissional através da conclusão do **Ensino Médio Regular**, sendo estabelecida a promoção de nível, nesse caso, de acordo

*[Handwritten signature]*

FLS *[Handwritten]*  
009  
9 *[Handwritten]*



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

com a linha horizontal, com o devido **cumprimento do interstício de 03 (três) anos, em consonância com as declarações anexadas ao presente processo.**

Assentada essa premissa, a servidora faz jus ser enquadrada no **Nível II, Classe B-222**, em conformidade com a tabela anteriormente enfocada.

Por fim, observamos que foi cumprido satisfatoriamente o estágio probatório com a devida concessão de estabilidade à servidora, e que fora respeitado o interstício de 03 (três) anos, estando em consonância com o mencionado artigo 7º da Lei Complementar 048/2009.

**6. CONCLUSÃO:**

**Por todo o exposto acima, considerando o que foi devidamente apurado por essa Comissão, ficou provado que a servidora acima nominada preencheu os requisitos legais através das documentações acostadas aos autos e das legislações pertinentes, restando DEFERIDO o presente pedido, recaindo-lhe o direito ao percebimento de remuneração correspondente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no órgão competente (§ 1º do artigo 8º da Lei 048/2009).**

Salvo melhor juízo.

Nada mais havendo a tratar, eu secretário **José Teodoro Filho**, designado pelo Presidente da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado e pelos demais membros da Comissão.

Guiratinga, 26 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**GILMAR ALMEIDA NUNES**  
Presidente CADF

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ TEODORO FILHO**  
Secretário CADF

  
\_\_\_\_\_  
**MAURO EVALDO JOSÉ MACÊDO**  
Membro CADF

*Nota de Esclarecimento: A presente Comissão não se responsabiliza por quaisquer impropriedades e/ou inconsistências no levantamento ora efetuado, pois todos os dados inerentes aos trabalhos de apuração foram colhidos nos documentos integrantes dos Assentamentos Funcionais da indigitada servidora, eximindo-se, portanto, os membros desta Comissão de alguma falha que vier a ser apurada posteriormente, causada por suposta falta de documento(s) ou por erro ou omissão de registro de dados cadastrais e de atos na Ficha Funcional da mesma. A requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade dos documentos apresentados. A comprovação da autenticidade dos*



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

*Certificados/Diplomas é de inteira responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.*

**Principais legislações aplicáveis à espécie:**

⇒ Lei Complementar n.º 048/2009;

⇒ Lei Complementar n.º 01/1990.

Recebi em 13 / 08 / 2024.

*Juliana Macêdo Kaneko*

**JULIANA MACÊDO KANEKO**

Diretora do Depto. Recursos  
Humanos

*Juliana Macêdo Kaneko*  
Prefeitura de Guiratinga-MT  
Diretora do DRH  
Portaria nº 035/2020

FLS Nº

11  
RUBRICA

Estado de Mato Grosso

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fundado em 06.10.91 - Registro Sindical nº 24000.005994/91 - SNT - D.O.U. de 17.01.1992

Ao

Ilmo. Srº.

**WALDECI BARGA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT**

**REQUERIMENTO**

Eu **WESLAYNE DA SILVA SANTOS**, servidor (a) efetivo admitido (a) em **09/03/2020**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, mat. **1991**, lotado (a) na Secretaria de **EDUCAÇÃO**, venho por meio deste, **REQUERER** minha elevação de nível em conformidade com a Lei Complementar 048/2009, de 16 de dezembro de 2009, conforme cópia anexa do Certificado/Diploma/Histórico devidamente autenticado para comprovação da referida elevação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Guiratinga/MT, 15 de Abril de 2024.

*Weslayne da Silva Santos*  
**Weslayne da Silva Santos.**  
Servidor (a)

*15/04/24*  
**Juliana Macêdo Kaneko**  
Prefeitura de Guiratinga-MT  
Diretora de DRH  
Portaria nº 035/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GUIRATINGA-MT



Rua Pires e Lopes, nº 30, Bairro Tancredo Neves - Fone (66) 3431-1700 - Cep.78.760-000

CNPJ: 32.969.891/0001-85 / E-mail: [stspmq-ggamt@outlook.com](mailto:stspmq-ggamt@outlook.com)

FLS Nº 01  
2



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais e que sirva de documentação a quem possa interessar que: WESLAYNE DA SILVA SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 034.885.531-16; RG nº 22654569 21582718 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua 10, S/N - bairro Santa Maria Bertila, em Guiratinga-MT, é servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Guiratinga desde 09/03/2020, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Matrícula Funcional nº 1991, sendo lotada na Secretaria Municipal de Educação, prestando serviços atualmente na Creche Municipal Izolina Barros Dourado, com carga horária de 06:00 horas diárias, e encontra-se desempenhando normalmente as suas funções.

E que durante o período compreendido da sua nomeação no cargo efetivo em 09/03/2020, até a presente data, a mesma não foi colocada a disposição, sem ônus para o órgão de origem, para órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias.

E nada mais havendo a declarar, assino a presente Declaração que vai por mim assinada.

Guiratinga(MT), 15 de abril de 2024.

*Juliana Macêdo Kaneko*  
Juliana Macêdo Kaneko  
Prefeitura de Guiratinga-MT  
Diretora do DRH  
Portaria nº 035/2020



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais e que sirva de documentação a quem possa interessar que: **WESLAYNE DA SILVA SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 034.885.531-16, RG nº 22654569 21582718 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua 10, S/N - bairro Santa Maria Bertila, em Guiratinga-MT, é servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Guiratinga desde 09/03/2020, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Matrícula Funcional nº 1991, sendo lotada na Secretaria Municipal de Educação, prestando serviços atualmente na Creche Municipal Izolina Barros Dourado, com carga horária de 06:00 horas diárias, e encontra-se desempenhando normalmente as suas funções.

E que durante o período compreendido a mesma não teve nenhuma Movimentação Funcional de Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos, nos termos dos artigos 7 e 8 da Lei Complementar nº 048/2009 de 16-12-2009, excetuando os servidores efetivos lotados nas demais Secretarias Municipais.

E nada mais havendo a declarar, assino a presente Declaração que vai por mim assinada.

Guiratingá(MT), 15 de abril de 2022.

*Juliana Márcia Kaneko*  
**Juliana Márcia Kaneko**  
Prefeitura de Guiratinga-MT  
Diretora do DRH  
Portaria nº 035/2020



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais e que sirva de documentação a quem possa interessar que: WESLAYNE DA SILVA SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 034.885.531-16, RG nº 22654569 21582718 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua 10, S/N - bairro Santa Maria Bertila, em Guiratinga-MT, é servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Guiratinga desde 09/03/2020, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Matrícula Funcional nº 1991, sendo lotada na Secretaria Municipal de Educação, prestando serviços atualmente na Creche Municipal Izolina Barros Dourado, com carga horária de 06:00 horas diárias, e encontra-se desempenhando normalmente as suas funções.

E que durante o período compreendido da sua nomeação no cargo efetivo em 09/03/2020, até a presente data, a mesma não responde a nenhum Processo Administrativo e não sofreu nenhum tipo de penalidade administrativa no âmbito da Administração Pública do Município de Guiratinga-MT, nos termos dos artigos 155 ao 209 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

E nada mais havendo a declarar, assino a presente Declaração que vai por mim assinada.

Guiratinga(MT), 15 de abril de 2024.

*Juliana Maick Komelo*  
Juliana Macêdo Kaneko  
Prefeitura de Guiratinga-MT  
Diretora do DRH  
Portaria nº 035/2020

## DECLARAÇÃO

Eu, WESLAYNE DA SILVA SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 034.885.531-16, RG nº 21582718 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua 10 de Julho, s/n, - bairro Santa Maria Bertila, em Guiratinga-MT, declaro para os devidos fins e efeitos legais e que sirva de documentação a quem possa interessar, que sou servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Guiratinga desde 09/03/2020, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, com Matrícula Funcional nº 1991, sendo lotada na Secretaria Municipal de Educação.

E que não tive nenhuma Progressão Funcional e/ou Elevação de Nível nos últimos 03 (três) anos, nos termos dos artigos 7 e 8 da Lei Complementar nº 048/2009 de 16-12-2009.

E nada mais havendo a declarar, assino a presente Declaração que vai por mim assinada.

Guiratinga(MT), 15 de abril de 2024.

*Weslayne da Silva Santos*  
WESLAYNE DA SILVA SANTOS  
Auxiliar de Serviços Gerais

FLS Nº

016

R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO



Escola Estadual "D<sup>a</sup> Maria de Lourdes Ribeiro Fragelli"  
ESCOLA

Avenida Paraná, nº 925, Santa Maria Bertila, Guiratinga - MT  
ENDEREÇO COMPLETO

Credenciamento: Portaria CEE/MT nº 094 / 2007 D.O. 09 / 04 / 2007

Autorização: Resolução CEE/MT nº 141 / 2007 D.O. 09 / 04 / 2007

# Certificado

A Direção da Escola, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 9394/96 e demais normas emanadas do Conselho Estadual de Educação, certifica que:

**WESLAYNE DA SILVA SANTOS**

Cédula de Identidade nº 2158271-8 Órgão Expedidor SSP / MT, nacionalidade Brasileira  
naturalidade Guiratinga UF MT nascido(a) em 18 / 01 / 1991, filiação: Jovino Castiano dos Santos  
e de Maria Jose da Silva, concluiu o Ensino Médio  
no ano letivo de 2008.

Guiratinga (MT) 13 de abril de 2009

Weslayne da Silva Santos  
Aluno(a)

Weslayne  
Secretário(a)

Maria Vilma Gaspar da Silva

Wilson Marcos P. Tupan  
Diretor(a)

Curso: Propedêutico

Modalidade: Regular

Ano de conclusão: 2008

Escola: E. E. "D<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Ribeiro Fragelli"

Guiratinga UF MT

1º Grau - 2005 Local

Curso Anterior/Ano de Conclusão  
EEEF. "Luiz Orione"

Escola: Guiratinga - MT

Local e Unidade da Federação

Carga Horária

Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	360
	Arte	120
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Educação Física	240
	L.E. ( Inglês )	120
Ciências Humanas e suas Tecnologias	L.E. ( )	-
	Matemática	360
	Física	240
	Química	240
Áreas de Conhecimento	Biologia	240
	História	240
	Geografia	120
	Sociologia	120
Filosofia		
<b>TOTAL</b>		<b>2.640</b>

ESPAÇO RESERVADO PARA REGISTRAR

Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Educação

F. E. "D. Maria de Lourdes R. Fragelli"

Certificado Registrado sob nº 342

Fis. nº 08 livro nº 006

Nos termos da Portaria nº 196197 SEDUC

Guiratinga(MT) / 13/04/05

*Regimara Dias Ferreira Araújo*

Ass' do Resp.

Regimar Dias Ferreira Araújo

Coordenadora Pedagógica

DEPARTAMENTO DE NOTAS, DE OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E DE PROTESTOS - GUIRATINGA - MT  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Conselho www.juris.br/mt  
Rua João Pessoa, 228 - Cx. Postal 32 - Centro - GUIRATINGA - MT - CEP: 78760-000  
Fone: (66) 3431-1458 - Fax: (66) 3431-1458 - e-mail: dno@tjmt.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do

que dou fé

00049797-R94-05

Em testemunho

ROSILENE SILVA BARBOSA

Guiratinga - MT, 12 de abril de 2008

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Coor. Serv. 76 Cid. Ató 6

Guiratinga, Tabellionato Guiratinga

DEPARTAMENTO DE NOTAS, DE OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E DE PROTESTOS - GUIRATINGA - MT  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Conselho www.juris.br/mt  
Rua João Pessoa, 228 - Cx. Postal 32 - Centro - GUIRATINGA - MT - CEP: 78760-000  
Fone: (66) 3431-1458 - Fax: (66) 3431-1458 - e-mail: dno@tjmt.jus.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do

que dou fé

00049797-R94-05

Em testemunho

ROSILENE SILVA BARBOSA

Guiratinga - MT, 12 de abril de 2008

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Coor. Serv. 76 Cid. Ató 6

Guiratinga, Tabellionato Guiratinga

Observação:

**E. E. "D<sup>a</sup> M<sup>a</sup> DE LOURDES R. FRAGELLI"**  
 AV. PARANÁ, 925 - FONE (66) 3431-1212  
 CEP 78760-000 - GUIRATINGA - MATO GROSSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO DE 2º GRAU**

ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL D <sup>m</sup> DE LOURDES RIBEIRO FRAGELLI		CEP: 78760-000	FONE: (0**66)3431-1212
ENDEREÇO: Av. Paraná, 925	MUNICÍPIO: Guiratinga - MT.	CURSO: NÃO PROFISSIONALIZANTE (PROPEDEÚTICO)	
criação: 2.235 - 18-09-74	Autorização: 141/07-CEE-MT	CREDCIAMENTO: Portaria nº094/07-CEE-MT-	
ALUNO: WESLAYNE DA SILVA SANTOS	PAI: JOVINO CASTIANO DOS SANTOS	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
DATA DE NASCIMENTO: 18/01/1991	MÃE: MARIA JOSE DA SILVA		
NÚCLEO COMUM (RESOLUÇÃO N.º 06/86 CEF e Art.7º LEI n.º 9394/96)			
PARTE DIVERSIFICADA			
COMPONENTES	Educação Física	Portuguesa	
CURRICULARES	Artes	Biologia e Pr. Saúde	Física
	Química	Matemática	História
	Geografia	Sociologia	Filosofia
	L.E.M. (Inglês)		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	360	360	360
NOTAS	90	90	90
CARGA HORÁRIA	120	120	120
ESTABELECIMENTOS: E.E.D <sup>m</sup> DE LOURDES RIBEIRO FRAGELLI LOCALIDADE: GUIRATINGA - ESTADO DE MATO GROSSO			
ANO: 2006	95	788	825
NOTAS	887	975	888
CARGA HORÁRIA	120	80	80
ESTABELECIMENTOS: E.E.D <sup>m</sup> DE LOURDES RIBEIRO FRAGELLI LOCALIDADE: GUIRATINGA - ESTADO DE MATO GROSSO			
ANO: 2007	975	787	862
NOTAS	900	675	837
CARGA HORÁRIA	120	80	80
ESTABELECIMENTOS: E.E.D <sup>m</sup> DE LOURDES RIBEIRO FRAGELLI LOCALIDADE: GUIRATINGA - ESTADO DE MATO GROSSO			
ANO: 2008	975	787	862
NOTAS	900	675	837
CARGA HORÁRIA	120	80	80
ESTABELECIMENTOS: E.E.D <sup>m</sup> DE LOURDES RIBEIRO FRAGELLI LOCALIDADE: GUIRATINGA - ESTADO DE MATO GROSSO			
DATA 19/02/09	SECRETÁRIA/AUT. N.º: <i>Silva</i> DIRETOR AUT.N.º:		

*Marilú Vilma Gaspar da Silva*  
 Secretária - Portaria nº 997/92

*Carson*  
 Diretor - Ao Governamental

010  
 2